



LEI N.º 572 /2012

DE 20 de dezembro de 2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MUCURICI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURICI, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Mucurici-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Mucurici-ES, para o exercício-financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 22.000.000,00**(vinte e dois milhões de reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	20.818.000,00
- Receitas Tributárias	R\$	891.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	201.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	458.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	588.000,00
- Transferências Correntes	R\$	21.126.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	130.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(2.576.000,00)
Receitas de Capital	R\$	1.182.000,00
- Operação de Crédito	R\$	10.000,00
- Alienação de Bens	R\$	133.000,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	9.000,00
- Transferências de Capital	R\$	980.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$	50.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
-Receita de Contribuições – Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
TOTAL GERAL	R\$	22.000.000,00

Documento divulgado ao público por meio
de mural de livre acesso em 29 / 11 / 2012

Prefeitura Municipal de Mucurici

CNPJ 27.174.069/0001-98

Art. 3º- A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	720.000,00
04	Administração	R\$	2.602.100,00
08	Assistência Social	R\$	1.338.000,00
09	Previdência Social	R\$	61.000,00
10	Saúde	R\$	5.173.000,00
12	Educação	R\$	5.939.300,00
13	Cultura	R\$	252.500,00
15	Urbanismo	R\$	2.185.100,00
17	Saneamento	R\$	395.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	105.500,00
20	Agricultura	R\$	776.500,00
23	Comunicação e Serviços	R\$	598.000,00
26	Transporte	R\$	1.303.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	211.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	310.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
Total das Funções		R\$	22.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO			
Poder Legislativo		R\$	720.000,00
-Câmara Municipal		R\$	720.000,00
Poder Executivo		R\$	21.280.000,00
-Secretaria Geral de Gabinete		R\$	1.310.600,00
-Secretaria Municipal de Finanças e Administração		R\$	1.469.000,00
-Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos		R\$	3.566.600,00
-Secretaria Municipal de Educação		R\$	5.939.300,00
-Secretaria Municipal de Saúde		R\$	5.568.000,00
-Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social		R\$	1.338.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca		R\$	776.500,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente		R\$	105.500,00
-Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte		R\$	1.206.500,00
Total dos Órgãos		R\$	22.000.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da



Documento divulgado ao público por meio
de mural de livre acesso em 29/11/2012

Prefeitura Municipal de Mucurici

CNPJ 27.174.069/0001-98

Manoel

Ação e Desenvolvimento

Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo e Autarquia Municipal do Município de Mucurici, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, de acordo com o disposto no art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2013.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido no artigo anterior, os seguintes casos:

- I – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotadas, independentemente da natureza e fonte de recursos, limitada a 50% (trinta por cento) do valor total previsto para pessoal e encargos sociais;
- II – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios firmados, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;
- III – as suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, conforme previsto no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
- IV – as suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
- V – as suplementações destinadas a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida, precatórios e sentenças judiciais.



Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

§4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a verba referente a 1 (um) salário mínimo para o Conselho Municipal de Segurança de Mucurici.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici (ES), 29 de novembro de 2012.

Documento divulgado ao público por meio
de mural de livre acesso em 29/11/2012

Prefeitura Municipal de Mucurici
CNPJ 27.174.069/0001-98


Atanail Passos Wagnacker
Prefeito Municipal